

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 11/06/159  
Assinatura



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL-N° 109  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 393/17-02 1º Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Guerin Transporte Rodoviário Eireli - Me.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Desembargador Anísio Jobim, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.353.494/0001-03

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 98206-2022

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.3213

PROCESSO N°: 3449.2017

ATIVIDADE: Aterro de Resíduos Sólidos.

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Desembargador Anísio Jobim, s/nº, Colônia Antônio Aleixo, nas coordenadas geográficas: P1 59°54'52,57"W e 03°6'17,17"S, P2 59°54'51,77"W e 03°6'18,31"S, P3 59°54'53,11"W e 03°6'19,25"S, P4 59°54'53,90"W e 03°6'18,12"S, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um aterro de resíduos não perigosos – não inertes/ Classe II A, aterro bota fora e cinzas oriundas de incineração.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 178 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 de Junho de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Martins Vilete de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 393/17-02 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3449.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Não é permitida a deposição de resíduos de outras origens diferentes daquela para a qual a área se destina.
8. Deverão ser implantadas medidas para a contenção dos taludes que atingirem a cota
9. Dar inicio a execução do Programa de Recuperação de Áreas Degradas – PRAD, nas áreas já concluídas.
10. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere

**RECEBIDO ORIGINAL**

EM: 11/06/2019

*[Handwritten signature]*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
534  
5

*José Carlos Marques*

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 035/12-06

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: TSE Indústria de Artefatos Estampados de Metal Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Buriti, nº 3000, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 13.051.400/0001-78

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.700-2

**FONE:** (92) 3617-7405

**FAX:** (92) 3617-7400

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0330

**PROCESSO Nº:** 4428/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Buriti, nº 3000, Distrito Industrial I, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de estruturas metálicas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Grande

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### **Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 JUN 2019

*[Handwritten signature]*  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*[Handwritten signature]*  
Juliano Marcus Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 035/12-06**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4428/T/10.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar monitoramento trimestral dos efluentes final do Sistema de Tratamento de efluentes doméstico/sanitário, este deverá ser realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas no ponto de descarte final, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, oxigênio dissolvido, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio total, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, os respectivos laudos originais ou cópia autenticada, com assinatura do técnico responsável pela análise. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório com as medidas adotadas para as devidas correções.
9. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Cadastro da atividade atualizado (modelo IPAAM).
  - b) Comprovante de destinação final de resíduos.
  - c) Documentação de destinação final do lodo oriundo da Estação de Tratamento Esgoto Doméstico Sanitário.
  - d) Comprovante de manutenção preventiva da ETE.
  - e) Mapa contendo todos os vértices da poligonal da propriedade Georeferenciada no Sistemas de Coordenadas (Latitude, longitude em graus, minutos e segundos e décimos de segundo) em DATUM Sirgas/2000, com ART do profissional responsável.

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 12/06/2012  
*Jeanne Oliveira*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
LIC 941  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 245/07-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Avanplas Polímeros da Amazônia Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Igarapé da Água Preta, nº 50, Conjunto Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 23.026.776/0001-86

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 06.300.173-0

**FONE:** (92) 2126-7772

**FAX:** (92) 2126-7799

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1502

**PROCESSO Nº:** 0907/98/V2

**ATIVIDADE:** Indústria de Produtos de Matérias Plásticas

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Igarapé da Água Preta, nº 50, Conjunto Itacolomi, Armando Mendes, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a fabricação de resinas termoplásticas para uso industrial.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*12 JUN 2010*

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICOES E/OU CONDICOES DE VALIDADE DESTA LICENCA - LO N° 245/07-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0907/98/V2.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Realizar o monitoramento trimestral dos efluentes hidro sanitário, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo ser avaliadas amostras coletadas simultaneamente, para efluente bruto e efluente final, os registros analíticos deve conter Assinatura do Responsável Técnico pelas análises, com citação da metodologia utilizada para preservação da amostra, que deverá ser coletada por técnico habilitado, devendo os resultados estarem em conformidade com os padrões da legislação vigente. Os laudos analíticos devem ser encaminhando semestralmente a este IPAAM. O laudo analítico deverá contemplar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, DBO<sub>5</sub>, DQO, óleos e graxas vegetais, série de sólidos (dissolvidos, suspensos, sedimentáveis, voláteis, fixos e totais), nitrogênio orgânico total, nitratos, nitratos, sulfetos, fósforo, fosfato e coliformes termotolerantes. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros amostrados, comparados aos limites ilustrados na Resolução CONAMA nº 430/2011 que dispõe sobre as condições de padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução nº 357/2005, apresentar relatório conclusivo das medidas adotadas para as devidas correções.
9. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Comprovante de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa.
  - b) Comprovante de destinação final do lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário
  - c) Cadastro Técnico Federal – CTF

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/06/19  
Edison Monteiro



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
126  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 044/17-02 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Comserviço Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Autaz Mirim, nº 1020, Cidade de Deus, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 03.552.884/0001-85

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 04.143.129-4

FONE: (92) 3248-7149

FAX: (92) 3638-8775

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO N°: 3769.2016

ATIVIDADE: Transporte Rodoviário em veículos tanques de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículo tanque de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

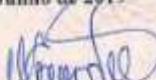
PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 280 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 04 de Junho de 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 044/17-02 1º Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 3769.2016.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, apresentado e encaminhar imediatamente relatório conclusivo do evento a este IPAAM, comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e demais normas pertinentes, Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo, exclusivamente no veículo identificado caminhão/trator pela placa: PHK-2968 e reboque tanque placa PHK-2878 e caminhão/tanque pela placa – PHQ-1D04.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
11. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

**RECEBI O ORIGINAL**

Em: 21/06/2019

*Jerônimo Júnior*



**AMAZONAS**

GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL-Nº 316  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 323/14-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Francis José Chehuan & Cia Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Padre Agostinho Caballero, nº 350, Santo Agostinho, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.819.181/0001-33

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.122.458-2

**FONE:** (92) 2129-1900

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO Nº:** 2622/T/14

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Padre Agostinho Caballero Martins, nº 350, Bairro Santo Antônio, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto rodoviário com descarga e transbordo de derivados de petróleo (CAP 50/70 e CM-30).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*12 JUN 2019*

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

*Juliano Mares Valente de Souza*  
Juliano Mares Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 323/14-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2622/T/14.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta, transporte e destinação final dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Encaminhar ao Instituto, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, os comprovantes de destinação adequada ao lodo oriundo do Sistema de Tratamento de Esgoto Doméstico/Sanitário do período de vigência da Licença.
9. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE, e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento ao IPAAM.



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
10/06/2019  
L

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 030/14-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Lima e Araújo Ltda-Me.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Itaúba, nº 2.160, Sala 01, Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 18.860.482/0001-15

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.347.273-0

**FONE:** (92) 99161-1902

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012 2706

**PROCESSO Nº:** 5511/T/13

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário de combustíveis em veículos tanques

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo (gasolina, óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

*12 JUN 2019*

Maria do Carmo Néves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 030/14-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5511/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento à Emergência - PAE e encaminhar ao IPAAM, relatório conclusivo do evento inclusive as medidas adotadas.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
9. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
10. Quando das atualizações da documentação dos veículos, encaminhar ao IPAAM.
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP atualizado
  - c) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - d) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
12. O transporte rodoviário de combustíveis derivados de petróleo e álcool combustíveis deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos com placas: **OAD-2089, OAK-4778, OAA-7813, PHC-5730, JXN-1221, NOM-3553, NOO-6170 e PHF-8626**.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 12/06/19  
Eduardo Sales



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FLN 437  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 047/14-02 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Navegação Mirim Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Vista Alegre, nº 500 Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM

**CNPJ/CPF:** 15.764.897/0001-05

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.189.048-5

**FONE:** (92) 3629-1115

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2709

**PROCESSO Nº:** 1046/99

**ATIVIDADE:** Transportes e Terminais

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Vista Alegre, nº 500 Colônia Oliveira Machado, Manaus - AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a operação de um porto fluvial para carga e descarga de produtos ou materiais sólidos, derivados de petróleo (óleo lubrificante, asfalto, gás de cozinha, cilindros de oxigênio), sem armazenamento.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

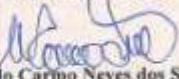
**PORTE:** Pequeno

**PRazo de VALIDADE DESTA LICENÇA:** 750 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio da imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 07 de Junho de 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marques Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 047/14-02 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. **1046/99**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Os serviços de manutenção, lavagem de tanque, desgasificação, devem ser realizados por empresas licenciadas neste IPAAM.
9. Implantar ações no sentido de prevenções contra processos erosivos pedológicos e consequente assoreamento de cursos d'água.
10. Comunicar imediatamente ao IPAAM, qualquer sinistro que venha a ocorrer nas dependências e proximidade do empreendimento.
11. É expressamente proibido a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza devendo o mesmo ser acondicionado e direcionado a local ambientalmente adequado.
12. Apresentar a este IPAM, no prazo de 60 dias, o Planto de Atendimento a Emergência – PAE e o Plano de Emergência Individual – PEI atualizados, considerando as novas mercadorias a serem transbordadas no porto.
13. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/06/2013  
Daniel Azze



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL-AP-165  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 302/13-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Clécio Luiz Strieder.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Conde de Itaguá, nº 922, Parque das Laranjeiras, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 333.703.979-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99122-8771

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1018.3002

PROCESSO Nº: 0694/T/13

ATIVIDADE: Culturas Temporárias

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Ramal do Alto Rio, km 2,7, Rio Preto da Eva-AM

COORDENADAS DA PROPRIEDADE: EM ANEXO

FINALIDADE: Autorizar a operação de um projeto de plantio de grama em uma área de 65,42ha em uma propriedade denominada "Fazenda Jiquitai"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno PORTE: Médio

### DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

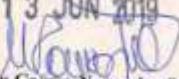
Módulo (s) Fiscal (is) do Imóvel (MF)	1.7218	Percentual de Reserva Legal (%)	46,0653
Área total da propriedade (ha):	137,7400	Área de uso atual (ha):	65,4200
Área de Preservação Permanente (ha):	15,0800	Área de uso a desmatar (ha):	-----
Área de Reserva Legal (ha):	63,4503	Área Remanescente (ha):	-----

PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2013

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - L.O N° 302/13-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **0694/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo dos cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, tintas e outros).
8. Proteger a fauna silvestre conforme estabelecido nas Leis nº. 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº. 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
11. Destinar de forma adequada os resíduos sólidos (lixo e inclusive de obras e/ou reformas) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos devem atender os dispostos da Lei nº nº. 7.802 de 11 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 4.074, de 04 de Janeiro de 2002 e Decreto Estadual nº 36.107/15.
13. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR nº. AM-1303569-4439.BA11.A16E.4ED8.91DC.0056.A64A.A732.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 25/06/2019

Serena Miette

IPAAM  
FL.Nº 490  
S



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 492/12-03

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Equilíbrio Ambiental Indústria e Comércio de Produtos Florestais Ltda.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rodovia AM 240, km 80, Ramal do Pau Rosa, Zona Rural, Presidente Figueiredo-AM.

**CNPJ/CPF:** 11.125.112/0001-95

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.296.225-0

**FONE:** (92) 98123-7679

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1017.0702

**PROCESSO N°:** 4509/T/09

**ATIVIDADE:** Indústria Madeireira.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 240, km 80, Ramal do Pau Rosa, Zona Rural, nas coordenadas geográficas 01°55'00,28"S e 59°23'37,93"W, Presidente Figueiredo – AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o desdobro primário da madeira – serraria com beneficiamento de madeira e fabricação e produção de carvão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 22 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atenção sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 13 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 492/12-03**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos sites das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 4509/T/09.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com critérios para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. É expressamente proibido o lançamento in natura a céu aberto e a queime de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos, não licenciados para essa, conforme estabelecido no Art. 47, inciso II e III, da Lei 12.305/2010.
8. O armazém temporário dos resíduos da indústria madeireira, deverá ser realizado em local apropriado no empreendimento, conforme projeto aprovado pelo IPAAM, antes que estes sejam descartados ou comercializados por terceiros.
9. Manter em arquivo na empresa, comprovante de origem legal da matéria-prima (DOF e as respectivas Notas Fiscais) adquirida pela empresa.
10. Qualquer pessoa física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais, está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (art. 1º da Lei nº 2.416/96).
11. Todos os produtos ou subprodutos florestais explorados, industrializadas e beneficiados, utilizados ou consumidos provenham de áreas de Plano de Manejo Florestal – PMFS vinculadas ao empreendedor, conforme Plano de Sagramento apresentado no procedimento de licenciamento (art. 8º da Lei nº 2.416/96).
12. O recebimento recente de matéria prima de origem não listada no Plano de Suprimento Florestal – PSP acarretará no bloqueio do parâmetro júnco ao Sistema DOF.
13. Manter a matéria prima florestal organizada por tipo e espécie, objetivando a reutilizabilidade e conferência da matéria prima durante as operações de monitoramento e fiscalização (IN/IBAMA nº 10/2015).
14. As toras em pátio deverão estar devidamente identificadas (numeracão da árvore e identificação da seção correspondente por meio de plaqüetas ou qualquer outro material que garanta a permanência do registro até o desdobro), com vista a possibilitar o monitoramento por meio do rastreamento da madeira na origem no PMFS.
15. Manter atualizados diariamente as tabelas de romaneio, apresentando-as aos órgãos ambientais competentes quando solicitadas.
16. Deverão constar no romaneio das toras, no mínimo, espécie, número da tora, seção, medição em cruz das pontas, comprimento, volume (método geométrico), data de recebimento e de desdobro.
17. Adotar o sistema eletrônico de Controle de Produtos Florestais (sistema DOF) para a entrada e saída de matéria-prima florestal do empreendimento.
18. Indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF constatados por meio de análises parciais de atividades dos PMFS, monitoramento do sistema DOF ou de vistorias técnicas, podem acarretar na suspensão da origem até a realização de fiscalização no empreendimento.
19. Informar em Sistema DOF a conversão de produtos florestais, por meio do processamento industrial ou processo semi-mecanizado, respeitando os limites máximos de coeficiente de rendimento volumétrico dispostos no Anexo II da IN/IBAMA 21/14 (artigo 54 da IN/IBAMA/Nº 23/14).
20. Informar em Sistema DOF a destinação final para operações que resultam na saída do produto florestal da fluxo de controle, mediante a sua utilização ou aplicação final, ou pela transformação em produto acabado pra efeito de atualização contábil junto ao Sistema DOF, estando o usuário sujeito às sanções previstas na legislação ambiental em caso de desconformidade entre os saldos contabilizados e as quantidades dos estoques físicos existentes (artigo 56 da IN/IBAMA/Nº 21/14).
21. Os resíduos industriais devem ser comercializados e/ou doados por meio da emissão do Sistema DOF (exceto serragem) e/ou destinados em sistema DOF, quando for o caso.
22. Enviar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, Inventário dos resíduos industriais.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13/12/6 / 2019

Cláudia dos Santos

16/12/2024



## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 627/10-05

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: A. Alves de Sousa.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.497.756/0004-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.167-1

FONE: (92) 2125-8370

FAX: (92) 2125-8378

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1216

PROCESSO Nº: 2575/T/08

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Puraquequara, nº 760, Distrito Industrial II, Manaus-AM

FINALIDADE: Autorizar a fabricação de massa plástica e sua embalagem em lata de fiandeis, bem como a fabricação em polietileno de caixas para reservatórios d'água.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cuja não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação não se penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Margos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O N° 627/10-05**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2575/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. O armazenamento dos produtos químicos deve atender às recomendações do fabricante.
8. Manter os níveis de ruído, de acordo com o estabelecido na Resolução CONAMA nº 001/90.
9. Realizar monitoramento **semanal** dos rejeitos hidrosanitários bruto e pós-tratamento, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo as amostras serem coletadas na entrada e saída do sistema, e os laudos analíticos indicarem no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, cor, turbidez, óleos e graxas, sólidos totais, sólidos dissolvidos, sólidos sedimentáveis, sólidos suspensos, sólidos voláteis, sólidos fixos, DBO<sub>5</sub>, DQO, nitratos, nitritos, sulfetos, nitrogênio amoniacal, fosfato e coliformes termotolerantes, devendo os resultados ser encaminhados ao IPAAM.
10. Dar destinação final adequada do lodo oriunda da ETE, devendo ser apresentado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Certificados de destinação.
11. A saída/retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o manifesto de transporte de produtos e/ou resíduos perigosos.
12. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
13. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos:
  - a) Certificado de destinação final de resíduos gerados na atividade da empresa, expedido por pessoa física/jurídica, responsável pela coleta, transporte e destinação final, devidamente regularizada/licenciada por órgão competente para esta finalidade.
  - b) Documento comprobatório de Outorga do poço para captação de águas profundas, existentes no empreendimento.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/06/19  
Ingrid Cristina de Oliveira

macal



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL. AM  
32  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 118/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: CPDA - Centro de Procedimentos Diagnósticos da Amazônia Ltda.

ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Ramos Ferreira, nº 1075, Centro Manaus-AM

CNPJ/CPF: 07.617.926/0001-70

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3184-0912

FAX: (92) 3307-3687

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2902

PROCESSO Nº: 4498.2018

ATIVIDADE: Serviços de Análises Laboratoriais

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Ramos Ferreira, nº 1075, Centro Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o funcionamento de um laboratório para prestação de serviços de análises anatomia patológica e citológicas.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Muroto Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 118/19**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **4498.2018**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte de resíduos de qualquer natureza, somente podem ser realizados por empresa licenciada, para finalidade.
8. Fica terminantemente proibido o descarte de sobras de esfluentes não neutralizados e/ou não tratados e/ou reagentes químicos em sistema de esgotamento sanitário, esgoto público e em sistema de drenagem de águas pluviais.
9. Fica determinado que os recipientes de produtos químicos/ reagentes devem passar por processo de descontaminação e inutilização, antes de seu descarte.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificados de destinação dos resíduos de Serviços de Saúde, gerados na atividade.

RECEBI O ORIGINAL

EM:

13/06/19  
Assinatura



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL-N-239  
5

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 481/08-09

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** E de A Quadros - Pontão Manaus.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Baía do Rio Negro, Educandos, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 08.666.634/0001-90

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.222.107-2

**FONE:** (92) 99296-0230

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2605

**PROCESSO Nº:** 0723/T/08

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Baía do Rio Negro, Educandos, nas coordenadas geográficas 03°08'43,5"S e 50°01'13,86"E, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de produtos derivados de petróleo (óleo lubrificante, diesel, gasolina) e Gás GLP, em postoa flutuante.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

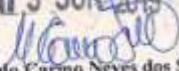
**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/estendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na locação da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 481/08-09**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 0723/T/08.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de escapamento de substâncias oleosas derivadas de petróleo para o Meio Hídrico Natural e/ou sinistros nas instalações físicas do pontão, adotar procedimentos constantes no Plano de Emergência Individual – PEI apresentado, e encaminhar imediatamente ao IPAAM, relatório conclusivo do evento comentando inclusive as medidas mitigadoras adotadas.
8. Manter atualizadas as vistorias de inspeção de segurança da balsa
9. O revendedor de óleo lubrificante fica obrigado a receber, armazenar e entregar ao coletor autorizado pela Agência Nacional de Petróleo – ANP, óleo lubrificante usado, devendo manter em arquivo documentos comprobatórios de compra de óleo lubrificante acabado e os certificados de coleta de óleo lubrificante usado e/ou contaminado, pelo prazo de cinco anos, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA
11. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver manutenção no sistema no período de vigência desta Licença.
  - b) Certificado de Segurança da Navegação – CNS
  - c) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 13/06/2019  
Xelma Ferreira Coimbra  
M. C. Coimbra



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PLANO/35  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 033/19 1<sup>a</sup> Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Estrela do Irixuna Comércio de Combustíveis Eireli.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Domingos Barroso, nº 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, Irixuna-AM.

**CNPJ/CPF:** 31.403.410/0001-07

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.404.255-0

**FONE:** (92) 3877-7867

**FAX:** (92) 98121-1663

**REGISTRO NO IPAAM:** 0505.2604

**PROCESSO N°:** 1293.2018

**ATIVIDADE:** Comercialização de Combustíveis.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rua Domingos Barroso, nº 171, Centro, esquina com a Avenida João Herculano Neto, nas coordenadas geográficas P1 07°2'43,84"S e 71°41'28,14"W, P2 07°2'44,50"S e 71°41'27,13"W, Município de Irixuna-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a comercialização de combustíveis derivados de petróleo (gasolina, diesel e biodiesel).

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 237 DIAS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 29 de Maio de 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



**RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 033/19 1<sup>a</sup> Alteração**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1293.2018.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Na eventualidade de ocorrência de vazamento de combustíveis ou sinistros nas instalações físicas do empreendimento, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dar destinação final adequada do lodo oriundo do Sistema Separador de Água e Óleo – SAO , devendo ser encaminhado a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, registro dos serviços realizados, com comprovante de destinação final.
9. Fica expressamente proibida a doação, comercialização e uso para demais fins, do óleo lubrificante usado ou contaminado, que não seja o retrefino, conforme determina a Resolução CONAMA nº 362/05.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença:
  - a) Certificado de Posto Revendedor, atualizado
  - b) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento se houver necessidade de remoção do lodo no período de vigência desta licença.
11. Apresentar o Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA, no prazo de 60 dias.
12. A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 13/06/2019  
*(Assinatura)*



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
PL. N° 333  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 268/11-07

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Gontijo Comércio de Combustíveis Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Coronel Teixeira, nº 6.086, Santo Agostinho, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 22.575.379/0001-09

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.382.667-1

**FONE:** (92) 99601-9992

**FAX:** (92) 3658-4886

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO N°:** 1135/T/11

**ATIVIDADE:** Transporte rodoviário em veículos tanques de combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (gasolina e óleo diesel) e álcool combustível.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

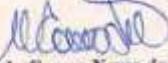
**PORTE:** Pequeno

**PERÍODO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 11 regras e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/entendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 13 JUN 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO N° 268/11-07**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n°. 1135/T/11.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática inválidation, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Atendimento a Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. Dispor dos materiais e equipamentos destinados ao atendimento a emergência, de acordo com a legislação e o Plano de Atendimento a Emergência – PAE.
9. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal nº 96.044/88 e Resolução MT/ANTT nº 420/2004 e demais normas pertinentes.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV.
  - b) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP,
  - c) Certificado de Registro de Licenciamento de Veículo – CRLV.
  - d) Comprovantes dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas neste IPAAM para esta atividade.
  - e) Comprovantes de destinação dos resíduos gerados na limpeza/desgasificação dos tanques combustíveis.
11. Esta licença autoriza o transporte rodoviário de produtos derivados de petróleo e álcool combustível, exclusivo dos veículos identificados pelas placas: PHH-1154.

**RECEBI O ORIGINAL**  
Em: 13/06/19

NAVEGAÇÃO CUNHA LTDA  
CNPJ: 04.616.801/0001-37

Keppier ALVES  
SGT



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
LICENÇA  
S

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 447/00-15

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede à presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Navegação Cunha Ltda.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Ponta Grossa, nº 19, Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.616.801/0001-37

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.179.723-0

**FONE:** (92) 3878-3523

**FAX:** (92) 3878-3154

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2706

**PROCESSO N°:** 1284/00/V4

**ATIVIDADE:** Transporte Rodoviário de Combustíveis

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estado do Amazonas-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar o transporte rodoviário de derivados de petróleo (diesel, gasolina), álcool carburante, guarda, reparo e manutenção de veículos.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 11 de JUNHO 2019

  
Maria de Carnis Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Mário Valente de Souza  
Diretor Presidente



## **RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENCA – LO N° 447/00-15**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos muros das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 1284/00/V4.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa deverá ser acompanhada do manifesto para transporte de resíduos perigosos em atenção a Resolução da Agência Nacional de Transportes – ANTT 420/04.
8. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por pessoa física/jurídica licenciada em órgão competente para esta atividade.
9. Realizar monitoramento bimestral do efluente proveniente do Sistema Separador Água Oleo – SAO, por meio de laudo analítico, realizado por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, devendo priorizar no mínimo os seguintes parâmetros para análise: pH, óleos e graxas, índice de fenôis, turbidez, materiais sedimentáveis, sulfetos, DQO e condutividade elétrica; devendo ser encaminhado semestralmente a este Instituto, em as análises efetuadas, com assinatura do laboratório técnico responsável da empresa. Havendo alterações nos níveis de concentrações dos parâmetros listados na Legislação pertinente, apresentar relatório com as medidas tomadas para correção.
10. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação:
  - a) Certificado de Inspeção Veicular – CIV atualizado.
  - b) Certificado para o Transporte de Produtos Perigosos – CTPP.
  - c) Comprovante de destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
  - d) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade.
  - e) Certificado de destinação final da borra oriunda do Sistema Separador Água e Óleo – SAO.
  - f) Certificado de destinação do lodo sanitário.
11. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 60 dias, Cadastro Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
12. Esta Licença autoriza o transporte rodoviário feito exclusivamente pelos seguintes veículos com placas: JWP-6744, NOJ-3707, NOL-8503, OAJ-6531, NOJ-4559, OAJ-6541, NOJ-4569, NOX-8091, PHE-5203, NOX-8111 E NOJ-4319.